



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Requer ao(à) Secretário(a) de Estado da Saúde informações a respeito de quebras na ordem cronológica de pagamentos da SES.

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, §2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- Nos termos do art. 141 da Lei n. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), *“No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos”*, havendo previsão no mesmo sentido na Lei 8.666/93 (Antiga Lei de Licitações), conforme se extrai do seu art. 5º, *caput*;

- A necessidade de observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração é um dos principais mecanismos para a garantia de um tratamento isonômico entre fornecedores, evitando preterições ou favorecimentos injustificados, sendo também um importante mecanismo anticorrupção ao retirar do gestor a liberalidade acerca do momento do pagamento:

- A quebra da ordem cronológica de pagamentos é medida absolutamente excepcional, exigindo *“prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente”*, nos termos do art. 141, §1º da Lei n. 14.133/21, requisitos cuja inobservância *“ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável”*, conforme art. 141, §2º da Lei n. 14.133/21;

- De acordo com o art. 141, §3º da Lei n. 14.133/21, *“O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem”*.

- Somente no ano de 2023, houve no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde ao menos 6 oportunidades em que foi quebrada a ordem cronológica de pagamentos (PSES 112172/2023; PSES 96427/2023; PSES 80594/2023; PSES 79523/2023; PSES 64077/2023; PSES 63846/2023);



- Nos referidos processos, as notas faturadas, que somadas ultrapassam R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), estavam com atraso superior a 90 dias, o que, nos termos do art. 78, XV da Lei 8.666/93, autoriza a rescisão do contrato e liberação do contratado quanto à obrigação de fornecimento dos bens ou prestação dos serviços;

- Na área da saúde, grande parte dos contratos se reveste de um caráter essencial, notadamente aqueles relacionados ao atendimento de demandas da área fim da Secretaria de Estado da Saúde, razão pela qual é inadmissível a ausência de cobertura contratual de um bem ou serviço essencial causada pela inadimplência do órgão contratante;

- A existência de dotação orçamentária suficiente à cobertura das despesas contratadas através de processos licitatórios é condição sem a qual a licitação não pode ser efetuada, via de regra, o que em tese garante a existência dos recursos para o pagamentos dos contratos;

- A inobservância do prazo de pagamento, que, em regra, é de trinta dias contados do adimplemento da parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei n. 8.666/93, tem efeito nefasto tanto para as empresas, que muitas vezes atrasam o pagamento de fornecedores e colaboradores, com risco de falência, como para o Estado, que, ou afasta boas empresas do mercado de compras públicas, ou acaba pagando mais caro naquilo que contrata, visto que esse risco de inadimplência é precificado pelos licitantes

Requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao(à) Secretário(a) de Estado da Saúde, Pedido de Informação nos seguintes termos:

1 - Qual a justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos nos processos PSES 112172/2023; PSES 96427/2023; PSES 80594/2023; PSES 79523/2023; PSES 64077/2023; PSES 63846/2023?

2 - Por qual motivo nos referidos processos constam apenas despachos diminutos da superintendente do Fundo Estadual de Saúde com os dizeres “*autorizo quebra da ordem cronológica*”, sem a exposição pormenorizada das circunstâncias de fato e de direito que justificam e autorizam a quebra da ordem cronológica?

2.1 - A exposição dos motivos que justificam a quebra da ordem cronológica de pagamentos está inserida em outro processo ou documento? Se sim, quais?

3 - As justificativas para a quebra da ordem cronológica estão devidamente publicadas como exige o art. 5º da Lei n. 8.666/93 e o art. 141, §2º da Lei n. 14.133/21?

3.1 - Se sim, indicar o local de publicação.

3.2 - Se não, indicar as razões pelas quais não foram publicadas.



4 - As quebras na ordem cronológica efetuadas pela SES foram comunicadas ao controle interno, à CGE/SC ou ao TCE/SC?

4.1 - Se sim, remeter as comunicações.

4.2 - Se não, indicar as razões pelas quais as quebras não foram comunicadas.

5 - Existe seção específica de acesso à informação no sítio eletrônico da SES/SC em que seja possível a consulta à ordem cronológica de seus pagamentos e às justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem?

5.1 - Se sim, indicar sítio eletrônico

5.2 - Se não, indicar as razões pelas quais o serviço está inoperante.

6 - Por qual motivo as notas fiscais mencionadas nos processos PSES 112172/2023; PSES 96427/2023; PSES 80594/2023; PSES 79523/2023; PSES 64077/2023; PSES 63846/2023 estavam com atraso superior a 90 dias do adimplemento?

7 - Como a Secretaria de Estado da Saúde realiza o controle dos prazos de pagamentos dos seus contratos?

7.1 - Indicar os métodos, controles, mecanismos, sistemas, processos e/ou servidores responsáveis.

7.2 - Indicar eventuais estudos ou propostas de melhorias no controle dos prazos de pagamento.

8 - Houve outras quebras na ordem cronológica de pagamentos além daquelas citadas neste pedido de informação?

8.1 - Se sim, informar os números dos processos SGP-e

9 - Há outras notas de bens fornecidos ou serviços prestados com atraso superior a 90 dias a contar do adimplemento?

9.1 - Se sim, indicar quais são, mencionando o valor, número do contrato, número da nota, número SGP-e, etc

Sala das sessões

Matheus Cadorin
Deputado Estadual